



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024-

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por seu representante o Srº **Fernando Breno Valadares Vieira** e Comissão de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 005 de 03 de Janeiro de 2024**, tornam público o presente edital de **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídicas** que preencham os requisitos estabelecidos, para a aquisição descritos neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento será regido de acordo com a **Lei Federal nº 14133/2021** e o **Decreto Municipal n.º 070 de 06 de março 2023**, e no que couber, pelas demais normas que disciplinam, e mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital e seus anexos:

1 – DO OBJETO

O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoa jurídicas **interessadas em prestar serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG**, conforme especificações contidas no ANEXO I Termo de referência do presente edital.

1.1 As Empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no anexo I – Termo de Referência.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Integram neste Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Termo de Credenciamento;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Proposta Comercial;
ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
ANEXO VI - Declaração de que Não Emprega Menor.
ANEXO VII - Declaração de Enquadramento ME ou EPP

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e apresentem a documentação necessária para firmar Termo de Credenciamento/contrato conforme anexo II deste edital.

2.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento (anexo II, deste edital) a ser firmado entre as partes.

2.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições deste Edital durante todo o seu período de vigência, na forma dos arts. 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 A inscrição de credenciamento se dará com a entrega dos envelopes de documentação HABILITAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **01 de outubro de 2024 às 09 hs** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

3.1.1 A data de abertura dos envelopes se dará no **dia 09 de outubro de 2024 às 08:00 hs.**

3.2 O processo do Credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses e o chamamento público permanecerá aberto durante todo o período a partir da sua publicação a futuros interessados que preencherem as condições deste Edital.

3.3 Após o recebimento dos envelopes com o pedido de credenciamento a Equipe de Licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias para analisar as propostas e documentos de habilitação e divulgar o seu resultado, (no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situado à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG), constando as decisões em ata circunstancial.

3.4 Após a divulgação do resultado e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG emitirá uma



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

notificação escrita para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

3.5 O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 74, inciso IV e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

EMPRESA:

CNPJ:

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



4.1 PESSOA JURÍDICA:

4.1.1 Ato Constitutivo;

4.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

4.1.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

4.1.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

4.1.1.7 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), se for o caso;

4.2 Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

4.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

4.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

- 4.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.8 Certidão Negativa de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.
- 4.9 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do **CPF e RG**;
- 4.10 **Alvará de localização e funcionamento**, com validade para o exercício 2024;

DECLARAÇÕES

- 4.11 Declaração expressa de que a proponente não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.
- 4.12 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 4.13 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

4.3 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão de Licitação. **A autenticação a ser executada pela Comissão de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.**

4.4 – Havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

4.4.1- A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura Do Contrato/Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO



5.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.6 deste edital.

5.2 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, e-mail, se houver;
- b) Número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4– Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 **A vigência do presente credenciamento iniciará na data de sua publicação, e continuará vigente por 36 (trinta e seis) meses.**

6.2 A vigência do Termo de Credenciamento será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data da assinatura, conforme Anexo “II” deste edital.

6.2.1 O prazo de vigência do(s) Termo de Credenciamento(s), constante no Anexo “II”, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, E PAGAMENTO

7.1 As condições para a prestação dos serviços, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos/Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, deste edital.

8 DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A formalização do compromisso de prestação de serviço, objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, IV, e Art. 79, I da Lei n. 14.133/21, e decreto municipal 070 de 01 de março de 2023, conforme termo de referência.

8.1.1 Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (minuta constante do anexo “II” deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO ÓRGÃO DEMANDANTE

9.1 As obrigações do Credenciado e do órgão Demandante, são as estabelecidas no Termo de Referência.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitada.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

10.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A(s) quantidade(s) do Anexo II poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.

11.2 O Termo de Credenciamento a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

11.3 **A duração do Termo de Credenciamento que vier a ser assinado, será de 36 (trinta e seis) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da lei nº 14.133/21.**

11.4 O CREDENCIADO deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

11.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento.

11.6 O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.2 As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 13.3 O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.
- 13.6 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.8 Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 São as Informadas no Termo de Referência.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 São as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.3. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8. A Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato/termo de credenciamento.

16.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.11. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito e protocolado no setor de Protocolos, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, à Comissão de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG, pelo telefone: (34) 3841-1344 ou pelo e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

16.12. O Edital poderá ainda ser acessado no site www.coromandel.mg.gov.br.

16.13. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Coromandel/MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coromandel/MG, 10 de setembro de 2024.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Valadares
Gestor Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Planejamento Urbano



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento e balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESSES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS	SE	600	76,18	45.708,00
02	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS	SE	900	21,6333	19.469,97
03	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES	SE	1.800	17,01	30.618,00
04	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES	SE	2.100	64,0866	134.581,86
05	SERVIÇOS DE CONserto EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	SE	2.100	23,5066	49.363,86
06	SERVIÇOS DE CONserto EM PNEUS VEÍCULOS MÉDIOS	SE	2.100	37,08	77.868,00
07	SERVIÇO DE CONserto PNEUS CAMINHÃO	SE	1.500	44,24	66.360,00
08	SERVIÇO DE CONserto PNEUS MÁQUINA PESADA	SE	1.500	169,068	253.602,00
09	SERVIÇO DE CONserto PNEUS ÔNIBUS	SE	900	44,225	39.802,50



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.

10	SERVIÇO DE SOCORRO PARA BORRACHARIA KM RODADO	KM	3.000	3,2566	9.769,80
----	---	----	-------	--------	----------

- 1.2 Declara-se que os serviços são de natureza comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
- 1.3 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito;
- 1.4 O credenciamento pretendido está contemplado no Plano de Contratações Anual do presente ano sob o registro de nº 661/2024, estando previsto para o dia 15/08/2024.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 727.143,99 (setecentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

3. VIGÊNCIA

- 3.1 A duração da vigência do Termo de Credenciamento será de 03 (três) anos, podendo ser rescindido caso a prestação dos serviços esteja em desacordo com as disposições contidas no contrato ou no caso de aplicação de penalidade.
- 3.2 A duração da vigência do Credenciamento é de 03 (três) anos, sendo os valores revisados em caso oscilação do mercado, mediante pesquisa de preço.

4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento e balanceamento e socorro de borracharia se justifica pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
- 4.2 Este modelo permite que a administração pública tenha acesso a serviços especializados e de alta qualidade, garantindo a disponibilidade e a funcionalidade de sua frota com eficiência e economia;
- 4.3 Somente empresas sediadas no município de Coromandel/MG poderão participar do Credenciamento, uma vez que, deslocar os veículos para outra cidade seria ineficaz e mais oneroso para o município. Empresas locais tem a capacidade de oferecer um atendimento mais ágil reduzindo o tempo de resposta para serviços de emergência minimizando o tempo de inatividade dos veículos e, conseqüentemente, os prejuízos associados.
- 4.4 Ressalta-se que no âmbito local para a prestação dos serviços objeto deste certame, existem potenciais empresas no município de Coromandel-MG, com condições para atender ao município no preço de mercado.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A solução como um todo contempla o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento e balanceamento e socorro de borracharia para suprir a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal de veículos e máquinas pesadas;
- 5.2 O objetivo é assegurar a manutenção e o reparo eficazes dos pneus da frota de veículos da administração municipal, garantindo um serviço de alta qualidade, eficiência operacional e economia de custos, conforme podemos citar alguns benefícios:
- 5.2.1 Garantir que os veículos estejam em condições seguras para operar;
- 5.2.2 Evitar reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos pneus através de manutenção regular;
- 5.2.3 Minimizar o tempo de inatividade dos veículos e maximizar a disponibilidade da frota.
- 5.3 As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante do item 1.1 acima.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A credenciada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- 6.2 **No que se refere-se os itens 05,06,07,08 e 09, o conserto de pneu deverá ser feito tipo VULCANIZAÇÃO a quente.**
- 6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste termo;
- 6.4 Os serviços deverão ser executados através de profissionais especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com todas as recomendações técnicas de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos pneus;
- 6.5 Todos os serviços serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço;
- 6.6 Recebida a requisição, a credenciada fará uma avaliação prévia do serviço a ser executado;
- 6.7 Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS (Ordem de Serviço), a credenciada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 12h (doze) horas;
- 6.8 Considerando a avaria, ou solicitada a prestação do serviço, a empresa credenciada, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável, a fim de não prejudicar o atendimento em diversos setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 6.9 Os serviços deverão ser executados em local próprio da credenciada com o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela administração municipal;
- 6.10 A credenciada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da credenciada;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

- 6.11 A empresa deve dispor de equipamentos modernos e em bom estado para a realização dos serviços, incluindo máquinas de alinhamento, balanceamento e equipamentos de conserto de pneus;
- 6.12 A empresa deve possuir veículos de socorro adequados e bem equipados para atender emergências de borracharia em campo;
- 6.13 A execução dos serviços objeto deste certame deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados;
- 6.14 A administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.15 A credenciada deverá estar disponível para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para serviços de socorro de borracharia;
- 6.16 A empresa deve oferecer garantia de 3 (três) meses sobre os serviços prestados, com prazos definidos para correções ou ajustes sem custo adicional para a Prefeitura de Municipal de Coromandel/MG;
- 6.17 No caso de apresentarem defeitos na averiguação dos fiscais da Prefeitura Municipal, os serviços deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos sendo a garantia contada a partir da nova data de entrega;
- 6.18 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela credenciada;
- 6.19 A credenciada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados à execução dos serviços;
- 6.20 A credenciada deverá seguir práticas adequadas de descarte de resíduos, incluindo pneus usados e outros materiais, de acordo com as regulamentações ambientais;
- 6.21 Implementar práticas sustentáveis de reciclagem e reutilização de materiais em suas operações, minimizando o impacto ambiental dos serviços prestados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do Credenciamento deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes nos itens 8 e 9 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 A gestão do credenciamento será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme portaria nº 06 de 11 de janeiro de 2024.
- 8.2 A fiscalização do credenciamento será realizada pelo servidor Lucas Felix Monteiro.
- 8.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do credenciamento deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Execução do Objeto

- 9.1.1 Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante;
- 9.1.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da emissão da ordem de serviço;
- 9.1.3 Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do credenciamento para posterior verificação de conformidade;



- 9.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Coromandel, prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.5 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, ou da substituição do serviço, após a consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 9.1.6 Mesmo após o recebimento definitivo, enquanto estiver vigente o prazo da garantia, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 9.1.7 As substituições dos serviços, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;
- 9.1.8 O pagamento será realizado mensalmente conforme os quantitativos de serviços realizados pela credenciada, aceitos e aprovados pela fiscalização.

9.2 Liquidação

- 9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.
- 9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Prazo de pagamento

- 9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4 Forma de pagamento

- 9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa credenciada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.
- 9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

- 10.1 As empresas serão selecionadas por meio da realização de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de concerto de pneus, alinhamento e balanceamento e socorro de borracharia, conforme Art. 74, IV, e Art. 79, I da Lei n. 14.133/21.
- 10.2 Para ter direito ao credenciamento a empresa deverá possuir sede localizada dentro do perímetro urbano da cidade de Coromandel/MG.
- 10.3 **Será implementado de um sistema de rodízio mensal com o objetivo garantir a distribuição equitativa das oportunidades de prestação de serviços entre as empresas credenciadas, promovendo qualidade e transparência no atendimento das demandas da administração municipal, sendo que a primeira credenciada a iniciar os serviços deverá ser escolhida por meio de sorteio em data a ser determinada pelo setor de licitações. A empresa que não conseguir atender a demanda no tempo hábil descrito no item 6.6, esta será repassada para a próxima, respeitando a ordem do rodízio.**

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Ato Constitutivo;
- 11.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 11.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 11.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 11.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 11.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 11.8 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 11.9 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 11.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.

- 11.11 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 11.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;
- 11.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 11.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 11.15 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 11.16 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;
- 11.17 Alvará de localização e funcionamento, com validade para o exercício 2024;
- 11.18 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura
- 11.19 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 11.20 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3 Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5 Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 13.1 A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.

- 13.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do credenciamento;
- 13.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 13.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 13.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.11 Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 13.12 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

- 14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações:

GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

Ficha: 923 – 02.02.09.02.15.452.0027.00.2.090.3.3.90.39.00.00

Ficha: 878 – 02.02.09.01.15.122.0027.00.2.087.3.3.90.39.00.00

GESTÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

Ficha: 961 – 02.02.10.01.26.782.0015.00.2.108.3.3.90.39.00.00

GESTÃO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Ficha: 799 – 02.02.08.01.20.122.0012.00.2.078.3.3.90.39.00.00

Ficha: 829 – 02.02.08.02.18.122.0013.00.2.083.3.3.90.39.00.00

GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Ficha: 155 – 02.02.05.01.12.122.0004.00.2.019.3.3.90.39.00.00

Ficha: 231 - 02.02.05.05.12.361.0004.00.2.022.3.3.90.39.00.00

GESTÃO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE

Ficha: 630 – 02.02.07.01.08.243.0007.00.2.067.3.3.90.39.00.00

Ficha: 661 – 02.02.07.01.08.244.0007.00.2.065.3.3.90.39.00.00

Ficha: 748 - 02.02.07.02.08.244.0022.00.2.076.3.3.90.30.00.00

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 599/2 - 02.02.06.05.10.122.0006.00.2.047.3.3.90.39.00.00

Ficha: 350 - 02.02.06.01.10.301.0006.00.2.100.3.3.90.39.00.00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.

Ficha: 424/3 - 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.049.3.3.90.39.00.00

Ficha: 407 – 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.033.3.3.90.39.00.00

Ficha: 526 – 02.02.06.03.10.304.0006.00.2.062.3.3.90.39.00.00

GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 106 – 02.02.03.02.04.122.0002.00.2.012.3.3.90.39.00.00

GABINTE

Ficha: 28 – 02.02.01.01.04.122.0002.00.2.001.3.3.90.39.00.00

15.2 A despesa da presente contratação decorre de:

(x) Recurso Próprio.

() Outros: _____



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Srº **Fernando Breno Valadares Vieira**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, de outro lado a Empresa, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CNPJ/CPF nº _____ denominado CREDENCIADO, em decorrência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 089/2024** e mediante sujeição mútua às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do interessado acima qualificado **para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura municipal de Coromandel/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor Unitário de:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
VALOR GLOBAL						

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme termo de referência.

2.3 O pagamento pela prestação de serviços será realizado por condições estabelecidas no termo de referência, respeitando os prazos e formas de pagamento acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, sendo esse o interesse das partes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 4.1 A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do credenciamento.
- 4.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 4.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 4.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 4.9 Efetuar a substituição dos bens considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 4.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.11 Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura do credenciamento ou outro documento equivalente;
- 4.12 A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento será feita por um servidor público designado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições assentadas no presente Termo de Credenciamento, fica o Município de Coromandel/MG, autorizado a aplicar ao CREDENCIADO uma das penalidades abaixo, sem prejuízo do disposto da Lei 14.133/21, onde Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.

- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitada.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

7.1 Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo de referência.

7.2 Retirar o cascalho da propriedade do Credenciado com equipamentos próprios.

7.3 Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Credenciamento e aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente edital de credenciamento correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes à época da extração do cascalho e do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Coromandel-MG, _____ de _____ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

-ANEXO III -

-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coromandel, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

-ANEXO IV-

-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL-

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

_____, (nome da pessoa física e ou jurídica), endereço do proponente, CPF/CNPJ, telefone e e-mail, se houver, número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o(s) item(s), qtdes e preço(s), estabelecidos no anexo I, termo de referência deste edital.

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
VALOR GLOBAL						

Coromandel, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

**-ANEXO V-
-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDI-
TIVO À HABILITAÇÃO-**

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF sob o nº _____ declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ / _____ de _____ de 2024.

Representante Legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

**-ANEXO VI -
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-**

PROCESSO Nº: 089/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

A _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/____/____ de _____ de 2024.

Representante Legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024.**

**-ANEXO VII -
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP-**

PROCESSO Nº: 089/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL Nº: 015/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e socorro de borracharia, para atender a frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel/MG.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____/_____,____ de _____ de 2024.

Representante Legal